

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

RECURSO APRESENTADO NO PROCESSO SELETIVO NÚMERO 001-2021

Processo Nº 001-2021 (HIMABA)

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA nomeada para o Edital de Seleção 001-2021 (HIMABA), para seleção dos "SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, ELÉTRICA, GASES E DE AR CONDICIONADO", reuniu-se para fins de análise do recurso apresentado pela empresa Tecsaúde Engenharia Hospitalar, bem como, das contrarrazões apresentada pela SIEG Serviços Gerais Eireli, decidindo nos seguintes termos:




I – DA PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

O Edital de Seleção 001-2021, no item 7.2, é expresso quanto à data limite para interposição de Recurso:

7.2, Dos atos decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

7.2.1 Recurso, no **prazo de 03 (três) dias corridos**, após a comunicação das decisões acerca da habilitação e verificação das propostas técnicas e propostas de preços. Interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente.

Posto isto, ressalta-se que a Decisão da Comissão de Seleção foi proferida no dia 03/06/2021, enquanto o referido recurso, da empresa Tecsaúde Engenharia Hospitalar, por sua vez, foi interposto no dia 07/03/2021, conforme denota-se dos documentos anexos.


1

 000382

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

Nesse sentido, vale destacar que o prazo final para interposição do recurso seria o dia 06/06/2021, entretanto, por se tratar de um domingo, o prazo final passa a ser considerado o dia 07/06/2021, segunda-feira, primeiro dia útil seguinte, conforme estabelece o Código de Processo Civil no artigo 216 e o artigo 132 § 1º do Código Civil :

Lei nº 13.105 de 16 de Março de 2015

Código de Processo Civil.

Art. 216. Além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, **os domingos** e os dias em que não haja expediente forense.

CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Institui o Código Civil.

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.



§ 2º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto

Nesta senda, considerando que o recurso foi interposto no dia 07/06/2021, constata-se a manifesta TEMPESTIVIDADE do recurso apresentado e portanto, **decide esta comissão pelo RECEBIMENTO do recurso da empresa Tecsaúde Engenharia Hospitalar.**

II – DO MÉRITO


2

000383

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

1. REGISTRO NO CREA

A empresa Tecsaúde Engenharia Hospitalar alega que ao analisar os documentos da SIEG Serviços Gerais Eireli não observou o envio do registro da empresa e do responsável técnico da empresa no CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e que por isso, a empresa vencedora deveria ser desclassificada.

Isto posto, considerando o Princípio da Isonomia, bem como o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, no qual visam a proteção de tratamento de todas as empresas competidoras de forma igualitária a fim de promover uma justa e eficiente contratação, vale ressaltar que o Edital de Contratação **NÃO** estabeleceu o registro da empresa, e sequer de engenheiro, no CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. Veja-se:

4.2 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes Documentos de Habilitação para participar do presente Processo:

4.2.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) ou contrato de prestação de serviços por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes no Termo de Referência ANEXO I, independente de quantitativos;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;

f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa, perante o órgão sanitário competente, para exercer suas atividades, objeto deste Termo de referência (se for o caso);

k) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (se for o caso);

l) Registro do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente;

Diante disso, observa-se que o Edital é expresso ao informar que o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como o registro do responsável técnico deverá ser realizado **SE FOR O CASO**, não havendo dúvidas quanto a habilitação da empresa vencedora.

Isto porque, conforme mencionado no referido Edital, o engenheiro mencionado pela empresa Recorrente, deverá ser disponibilizado em caso de necessidade, e não no quadro de funcionários fixos, em razão da natureza do objeto do contrato, qual seja **SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE**



4

000385

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, ELÉTRICA, GASES E DE AR CONDICIONADO.

Por conseguinte, frisa-se ainda, que por tratar-se de “reparos, consertos e pequenas reformas e adaptações, ficando excluídos apenas aqueles que se configurarem, no entendimento da CONTRATANTE, como reforma”, conforme determina o item 7.1 do Termo de Referência, não há que se falar em imprescindibilidade de Engenheiro registrado em órgão competente, e sequer, em registro da empresa no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA).

Portanto, não possuindo base argumentativa e fundamentação pertinente, não restam razões para a desclassificação da empresa quanto a este ponto.

2. BALANÇO 2019

A Tecsaude Engenharia Hospitalar aduz que o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, da empresa SIEG Serviços Gerais Eireli encontra-se desatualizada, tendo em vista ter sido apresentado balanço de 2019, enquanto o correto seria o de 2020, sob o argumento de que o balanço de 2019 é válido apenas até o dia 30/04/2021.

Entretanto, os argumentos não devem prosperar.

Isto porque, a própria Recorrente é CLARA quando se refere que deverão ser apresentados: Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis OU Speed fiscal eletrônico do último exercício social.

Sendo assim, vale ressaltar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil que prorroga o prazo do SPED Contábil, para o último dia útil do mês de Julho de 2021. Veja-se:

Artigo 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020,



5

000388

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Portanto, considerando que a Instrução Normativa RFB Nº 2.003 é EXPRESSA quanto a validade da Escrituração Digital até o último dia de Julho de 2021, e que a empresa SIEG Serviços Gerais Eireli apresentou o referido Sped em tempo nitidamente hábil, torna-se incontestável que a mesma encontra-se munida de habilitação válida.

3. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Teccaúde Engenharia Hospitalar pondera ainda, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela Empresa Recorrida, não guardam semelhança com o objeto da concorrência.

Entretanto, novamente não devem prosperar as alegações realizadas pela Recorrente.

O Termo de referência traz a seguinte exigência, no item 4.1:

4.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) ou contrato de prestação de serviços por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes neste Termo de Referência;

Portanto, considerando que a empresa Recorrida, apresentou devidamente os atestados de capacidade técnica, comprovando sua experiência e aptidão para a realização do serviço objeto do Processo Seletivo, bem como teve seus atestados, analisados e aprovados pelo setor responsável, conclui-se tratar-se de empresa com capacitação compatível com o objeto do



6

000387

Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA

Av. Min. Salgado Filho, 918 - Soteco, Vila Velha - ES, 29106-150

Telefone: (27) 3636-3187

contratação, não tendo que se falar em desclassificação da empresa SIEG Serviços Gerais Eireli.

III – DECISÃO

Diante do exposto, a comissão decide pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso apresentado pela de **Teceaúde Engenharia Hospitalar** no Processo de Seleção nº **001/2021** (HIMABA), reiterando como **VENCEDORA** do Processo Seletivo a empresa **SIEG Serviços Gerais Eireli**, que atende a todos os requisitos solicitados.

O entendimento expresso na presente decisão é unânime e validado pelo corpo jurídico da unidade.

Sem mais.

Vila Velha, 14 de junho de 2021.


Mariana Alberto Debs

CPF 312.845.058-71


Valderi Ferreira da Silva

CPF 902.105.309-87


Jair Martins Amorim

CPF 103.638.687-20


Eliza da Silva Nunes

CPF 111.565.157-93

OAB/ES 34.368